



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 285/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 27/07/04


PRESIDENTE

Considerando que são muitos os atletas pirassununguenses que se destacam nas diversas práticas esportivas;

Considerando a grande dificuldade financeira encontrada pelos mesmos para representar o nome de nossa cidade no país e no mundo;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que juntamente com o Secretário Municipal de Finanças aprecie **com urgência** a possibilidade de enviar a esta Casa o ante projeto de lei complementar, em anexo, no mais breve intervalo de tempo possível a fim de ser a matéria incluída na peça orçamentária para o próximo ano.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2004.



Paulo Roberto Ferrari
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN às empresas que adotarem atletas”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Será concedida redução parcial ou total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às empresas que, através de convênio com a Prefeitura Municipal, aderirem à campanha ADOTE UM ATLETA.

Art. 2º A redução parcial ou total, a que se refere o artigo anterior, será definida em regulamento, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, de conformidade e obedecidas as diversas faixas de ônus decorrentes de adoção do atleta, em correspondência com os valores tributários, objetos da redução.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei complementar, baixará decreto regulamentando a sua fiel aplicação; dando vigência à redução, a partir do corrente exercício fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Julho de 2004.


Paulo Roberto Ferrari
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar com o fito de fomentar a prática esportiva em nossa cidade.

É de bom grado que sabemos a tradição esportiva que possui Pirassununga, revelando a todo tempo novos talentos. Contudo, o grande entrave para aprimoramento de nossos atletas é justamente a falta de patrocínio.

Assim, a oferta de incentivo às empresas particulares que se dispuserem a patrocinar atletas fará com que mais patrocinadores surjam beneficiando grandemente o esporte local.

Por conseguinte, entendemos que a medida, se aplicada, trará benefícios a Pirassununga que terá representantes nas diversas competições esportivas pelo país afora.

Isto posto, conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Pirassununga, 27 de Julho de 2004.


Paulo Roberto Ferrari
Vereador